



PROCURADORIA GERAL

PL: 017/2020.

AUTORIA: Ver. Diego Afonso

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de instrumentos para leitura dos rótulos de embalagem de produtos”.

PARECER

Projeto de Lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de instrumentos para leitura dos rótulos de embalagem de produtos”. Afronta ao Art. 24, V, da Constituição Federal.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de lei de autoria da Ver. Diego Afonso que dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de instrumentos para leitura dos rótulos de embalagem de produtos.

É o relatório.

Cuidam os presentes sobre a obrigatoriedade da oferta de instrumentos para leitura dos rótulos de embalagem de produtos pelos supermercados, hipermercados e congêneres da cidade de Manaus.

A proposição visa regular a relação de consumo entre o consumidor e os supermercados, hipermercados e congêneres.

A iniciativa do legislador municipal traduz-se na importância da relação de consumo, porém não é dado ao município o poder de legislar em matéria consumerista, conforme prescreve a Constituição Federal, art. 24, V:



Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V - produção e consumo;

Assim, somente é dada a competência para legislar sobre a matéria à União, aos Estados e ao Distrito Federal, não constando o município no rol taxativo.

Deste modo, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2^a CCJ que seja desfavorável ao presente projeto de Lei, por não estar em consonância aos ditames constitucionais.

É o parecer.

Manaus, 21 de julho de 2020.

Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho S. de Miranda

Procurador